

Matoso sugeriu a realização de uma última reunião do atual Cades VM, em janeiro de 2022 antes da posse dos eleitos, para a aprovação da Ata de 09/12/2021 e o Encerramento da Gestão. Ficou então definida a data de 13/01/2022 para esta reunião. Nina Orlov destacou a importância de se ter um escritório de solicitação, de um representante das outras Secretarias participando das reuniões do Cades VM. 11) Prêmio Agenda 2030 de 2021 / Definição Calendário Agenda 2030 para 2022 - Nina Orlov relatou sobre o Prêmio Agenda 2030, um hábito iniciado na Horta da Saúde, da premiação com uma "Pá pirografada", para as pessoas que tiveram destaque durante o ano colaborando com os ODS. Quem tiver algum nome para indicação, deverá enviar para a Nina a sua sugestão. O Calendário da Agenda 2030 para o ano de 2022 será definido após a posse dos candidatos eleitos. - 3) Informes:

- Fernanda Dennis da ANMA, informou sobre a Ação nas Escolas Públicas do Jardim Novo Mundo, agora com o Comitê de Integração Escolas mais Bairro, um bairro pequeno com duas escolas públicas, uma Escola Municipal e outra Escola Estadual de ensino médio, e uma oportunidade de abertura com as escolas e de trazer a integração, para que os moradores locais valorizem essas escolas. - Cintia Ema Padovan informou sobre a situação da Vilinha na rua Rodrigues Alves, perto da rua Fabrício Vampre, dentro da Chácara das Jabuticabeiras, com processo de tombamento aberto em 2006. O local se encontra abandonado, as portas e janelas foram retiradas, e está sendo usado como estacionamento. O ocorrido foi informado ao DPH com pedido de vistoria e ainda não houve retorno. - 4. Pauta próxima reunião: - Aprovação da ata de dezembro de 2021. Assuntos principais:

- Encerramento da Atual Gestão CADES VM. - Informes/Próximos passos; Ações/Providências. Pauta da próxima reunião. Encerramento. - Encerramento da reunião – Foi encerrada a reunião às 19:30 h, com os devidos agradecimentos pela presença de todos. Próxima reunião 13/01/2022, às 17:30 h – Local: plataforma online Google Meet. - PARTICIPANTES PRESENTES: Subprefeitura VM: Armando Ferreiro Rodrigues, Bruna Anielle Lopes de Oliveira, Caroline de Souza Moretti; Representantes CADES VM – Conselheiros da Sociedade Civil: Andre Nakao, Elisa Rocha, Lara Freitas, Sergio Shigeeda; Fórum Agenda 2030 VM: Nina Orlov, Marcylla Campos, Sílvia Berlink; Poder Público: Cristina Abbi Jabour; Conselho Gestor do Parque do Ibirapuera: Sylvania Mielnik, Welton Santos; Sociedade Civil: Carmen M.Marioto Alves Caldeira, Carolina Hanashiro, Carolina de Lima Puccini, Cintia Ema Padovan, Fernanda Dennis (ANMA), Luciana Tenani (ANMA) Melissa Pereira Liauw, Odete Silva; Sonia Felipe (mexa se), Sonia Wense, Tania Sassioto; Presidente: Luis Felipe Miyabara, Subprefeito - Vila Mariana; Elza Kusaka, 1ª secretária CADES VM; Maria Helena Sozzi de Godoy, 2ª secretária CADES VM.

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2022-2-011

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
2019-0.042.531-5 LUIS ANTONIO PASSONI
DEFERIDO
DEFIRO O PRESENTE NOS TERMOS:1) LEI N 16.642/17, REGULAMENTADA P ELO DECRETO N 57.776/17. 2) LEI N 16.050/14. 3) LEI N 16.402/1 6. 4) PORTARIA N 018/SEL-G/2015

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1053

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE
ENDEREÇO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172
6060.2021/0002948-8 - Fiscalização: Segurança de edifícios - Desinterdição
Despacho deferido
Interessados: DROGARIA CENTRAL MORAIS COSTA LTDA-EPP

DESPACHO: À vista dos elementos técnicos apresentados no presente, assinado por profissional habilitado comprovando a estabilidade e segurança da edificação, e atendidos os requisitos legais previstos na Lei 16.402/2016 e no Decreto 57.776/2017, DEFIRO o pedido de desinterdição nos termos do artigo 86 §8º do Decreto 57.776/2017.

CULTURA

GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO SMC/PRO-MAC Nº 057601864

AUTORIZAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS - PRO-MAC

PROCESSO SEI: 6025.2022/0000783-3

I - Em atendimento ao Art.33 do Decreto nº 59.119/2019, que regulamenta o Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (PROMAC), mediante solicitação apresentada pelo proponente em documento SEI 057601616 e após conferência do extrato da conta do projeto cultural apresentado em documento SEI 057601694 **AUTORIZA-SE** a movimentação de recursos captados no âmbito do PROMAC pelo projeto **QUILOMBO TERÇA AFRO: TERRITÓRIO, MEMÓRIA E CONEXÕES** de nº de Protocolo **2020.06.27/020107**, do proponente **CIA CARURU PRODUCOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA, CNPJ 20.265.218/0001-85**, a partir da data **19/01/2022**.

II – A data de 19/01/2022 marca o início da contagem de tempo do cronograma do projeto cultural.

III - PUBLIQUE-SE

PROMAC

PORTARIA N. 06/SMC-G/2022

Constitui Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa Criatividades, publicado no Diário Oficial do Município em 11 de dezembro de 2021, pág. 61.

ALINE TORRES, Secretária Municipal de Cultura, no uso da competência estabelecida pelos artigos 14 e 15 do Decreto Municipal nº 44.279/2003;

CONSIDERANDO o edital de seleção do Programa Criatividades e a necessidade de compor Comissão de Seleção para a análise dos candidatos, nos termos propostos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a Comissão de Seleção, na forma prevista em edital.

Art. 2º - Como representantes do Poder Público:

I - Bernardo Perri Galegale, RF n. 859.586-1, como Presidente;

II - André Luiz Fischer de Medeiros Pires, RF n. 858.878-3, como titular;

III - Barbara alves Trujillo, RG n. 402840677, como titular;

IV - Rafael de Camargo Teixeira Santos, RF n. 850.889-5, como titular;

V - Miguel Prata, RF n. 879.405-7, como titular;

VI - Ligia Jalantonio Hsu, RF n. 890.918-1, como suplente;

VII - Pedro Machado Granato, RF n. 858.666-7, como suplente.

Art. 3º - Como representantes da Sociedade Civil:

I - Raquel dos Santos Almeida, CPF n. 381.086.478-19;

II - Rubia Mara da Silva de Oliveira, CPF n. 370.517.838-58

III - Tatto Oliveira, CPF n. 296.143.448-30

IV - Thalita de Matos Miranda, CPF n. 346.029.628-31

Art. 4º - As regras para a atuação da Comissão de Seleção estão previstas no referido Edital.

Art. 5º - A Comissão de Seleção se encerrará após a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Processo nº 6025.2021/0018259-5

I - Tendo em vista a justificativa apresentada pela Comissão de Apuração Preliminar (056546044) e manifestação da Assessoria Jurídica (057054241), com fundamento nos art. 201, §1º, da Lei 8.989/1979 e art. 99, caput, do Decreto 43.233/2003, e no item 12 do Manual de Procedimentos Disciplinares da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, AUTORIZO a prorrogação do prazo para conclusão de Apuração Preliminar por 20 (vinte) dias úteis, a contar de 24/01/2021.

II - Ficam convalidados os atos anteriormente praticados pela Comissão de Apuração Preliminar.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS: LISTA 1053

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ENDEREÇO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473
Departamento do Patrimônio Histórico
6025.2021/0021195-1 - (Obras Emergenciais em Bem Tombado e Área Envolvória)

Despacho Deferido

Interessado: Estúdio Sarasá Conservação e Restauração

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico favorável emitido pela Supervisão de Salvaguarda (057542842), e AUTORIZAMOS o pedido de obras emergenciais, no lote situado à Rua Piauí nº 527, Higienópolis (SQL 010.009.0006-1), conforme projeto apresentado (SEI 053154544), com as seguintes ressalvas:

1. Apresentar em processo apartado o projeto de Conservação e Restauo para o imóvel seguindo a documentação listada na Resolução nº 54/CONPRESP/2018 além de levantamento cadastral e projeções pictóricas capazes tanto de embasar uma proposta cromática para as fachadas e seus elementos quanto registrar cores e eventuais pinturas artísticas e/ou decorativas das paredes e elementos arquitetônicos internos;

2. Revisar o levantamento fotográfico apresentado a fim de registrar a situação atual do bem, antes das intervenções, tendo em vista que o apresentado data de maio de 2020 estando, portanto, desatualizado.

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior retorno à DPH-NPRC para aguardar levantamento fotográfico atualizado.

DEPARTAMENTO DOS MUSEUS MUNICIPAIS

CESSÃO DE IMAGEM

Processo SEI nº 7210.2022/0000006-3

O Diretor Substituto do Departamento dos Museus Municipais, da Secretaria Municipal de Cultura, no uso das suas atribuições legais, após parecer favorável do Gestor Local de Avaliação das Solicitações de Materiais Integrantes dos Acervos da SMC, e com respaldo no Decreto nº 60.972, de 30 de dezembro de 2021. AUTORIZA a cessão de 13 (treze) imagens pertencentes ao acervo do Museu da Cidade de São Paulo à SÃO PAULO TURISMO S.A., CNPJ 62.002.886/0001-60, tendo como responsável legal a Sra Fernanda Ascar de Albuquerque Abranches Oda, CPF 299.081.518-00, RF 8144-2. O solicitante informa que as imagens serão usadas exclusivamente para ilustrar o Roteiro Temático em comemoração ao centenário da Semana de Arte Moderna de 1922, que será distribuído gratuitamente e ficará disponível para download no site cidadedesapaulo.com/downloads. De acordo com o Decreto supracitado, o preço público poderá ser dispensado no item 6.5. - "para uso em eventos gratuitos ou com cobrança de ingressos a preços populares, em espaços pertencentes a entidade privada sem fins lucrativos, entidade filantrópica ou pessoas jurídicas de direito público, havendo mérito cultural e interesse público na cessão do acervo?". Ficam, portanto, garantidas as conformidades legais da cessão sem ônus das (13) imagens do Acervo Fotográfico do Departamento dos Museus Municipais, deliberando que as imagens objeto da análise acima poderão ser cedidas ao solicitante.

FUNDAÇÃO THEATRO MUNICIPAL

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 01/FTMSP/2022

8510.2022/0000024-5. DANILLO NUNES DA SILVA, Diretor Geral da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XII do art. 28 do Anexo I do Decreto Municipal nº 53.225/2012 que regulamenta a Lei nº 15.380/2011 e pela Portaria de Nomeação nº1181 de 02 de setembro de 2021, publicada no DOC de 03/09/2021, considerando as medidas adotadas pela SMC por meio da Portaria SMC/04, no contexto da pandemia Covid-19

RESOLVE:

Art. 1º O acesso a eventos, prédios e equipamentos da Fundação Theatro Municipal - FTM, fica condicionado à apresentação do Passaporte da Vacina, instituído pelo artigo 1º do Decreto nº 60.488, de 27 de agosto de 2021, disponível no aplicativo "E-Saúde" da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, consideram-se eventos da FTM tanto os executados diretamente pela fundação quanto os executados por terceiros com recursos da FTM, independentemente da forma de contratação, do local de execução ou do público estimado, devendo-se, em todos os casos, condicionar o acesso dos maiores de 12 anos à comprovação de terem recebido ao menos duas doses de vacina contra a COVID-19 ou da vacina em dose única.

§ 2º A comprovação da condição vacinal também poderá ser realizada mediante apresentação do registro físico ou do comprovante digital de vacinação disponível nas plataformas VacíVida e ConectSUS.

§ 3º O Passaporte da Vacina não será exigido de quem comprovar não poder receber o imunizante contra a COVID-19, por meio da apresentação de laudo médico original, com identificação do CID, assinatura, carimbo e número de registro no CRM do profissional responsável.

§ 4º Nos eventos realizados em vias públicas ou que, por sua natureza, não comportem controle de acesso, a comprovação da condição vacinal poderá ser realizada por amostragem.

Art. 2º Em todos os eventos, prédios e equipamentos da FTM, deverão ser reforçadas as medidas não farmacológicas de prevenção da COVID-19, especialmente o uso de máscaras, a limpeza e desinfecção dos locais, a distribuição de álcool em gel nos ambientes e o isolamento de casos suspeitos e confirmados.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SME Nº 463, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

6016.2021/0065245-2

REVOGA A PORTARIA SME Nº 4.040, DE 24 DE JUNHO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MERENDA SOLIDÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o retorno das aulas presenciais em sua integralidade a partir do dia 07 de fevereiro de 2022;

- a possibilidade do retorno de 100% dos alunos;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria SME nº 4.040, de 24 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

6016.2021/0120968-4

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 52, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE EDUCAÇÃO DIGITAL – LED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar incisos, parágrafos e artigos da Instrução Normativa SME nº 52, de 2021.

Art. 2º Os incisos do artigo 18 da Instrução Normativa SME nº 52/2021, passam a vigorar na seguinte ordem:

"I - até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, equipamentos do LED, pesquisa, planejamento e execução de aulas voltadas a Educação Maker;

II - até 6 (seis) horas-aula de Projeto de Articulação e desenvolvimento de saberes ligados ao uso de Tecnologias;

III - até 2 (duas) horas-aula para docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar;

IV - até 2 (duas) horas-aulas de Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA."

Art. 3º O artigo 21 da Instrução Normativa SME nº 52/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. As aulas destinadas à articulação do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, inciso IV do artigo 18, serão ministradas em docência compartilhada entre o POED e um dos docentes da turma.

§ 1º Os docentes das aulas mencionadas no "caput" serão responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e desdobramentos do projeto, bem como, dos registros das atividades no SGP.

§ 2º Os regentes da turma serão os responsáveis pelos registros de frequência realizados no SGP.

§ 3º Preferencialmente, o POED e o POSL não deverão atuar como docentes nas mesmas turmas de TCA."

Art. 4º O artigo 22 da Instrução Normativa SME nº 52/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As aulas destinadas ao Projeto de Articulação e desenvolvimento de saberes ligados ao uso de Tecnologias, inciso II do artigo 18, ministradas no contraturno dos estudantes, destinar-se-ão para o desenvolvimento de projetos que envolvam a área de conhecimento de Tecnologias para Aprendizagem, entre eles, Aluno Monitor, Robótica Criativa e Educomunicação.

Art. 5º Acrescenta parágrafos e altera o "caput" do artigo 23 da IN SME nº 52/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As aulas de docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar, inciso III do artigo 18, ministrada em docência

compartilhada com o regente da turma, destinar-se-ão para o desenvolvimento projetos de promoção do Pensamento Computacional e fluência digital.

§ 1º Os docentes das aulas mencionadas no "caput" serão responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e desdobramentos do projeto, bem como, dos registros das atividades no SGP.

§ 2º Os regentes da turma serão os responsáveis pelos registros de frequência realizados no SGP."

Art. 6º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 2, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

6016.2021/0120971-4

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 51, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE E SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS SALAS DE LEITURA, ESPAÇOS DE LEITURA E NÚCLEOS DE LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar incisos, parágrafos e artigos da Instrução Normativa SME nº 51, de 2021.

Art. 2º Os incisos do artigo 19 da IN SME nº 51/2021, passam a vigorar na seguinte ordem:

"I - até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas;

II - até 6 (seis) horas-aula de Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária;

III - até 2 (duas) horas-aula para docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar;

IV - até 2 (duas) horas-aulas de Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA."

Art. 3º O artigo 22 da IN SME nº 51/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As aulas destinadas à articulação do Trabalho Colaborativo de Autoria – TCA, inciso IV do artigo 19, serão ministradas em docência compartilhada entre o POSL e um dos docentes da turma.

§ 1º Os docentes das aulas mencionadas no "caput" serão responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e desdobramentos do projeto, bem como, dos registros das atividades no SGP.

§ 2º Os regentes da turma serão os responsáveis pelos registros de frequência realizados no SGP.

§ 3º Preferencialmente, o POSL e o POED não deverão atuar como docentes nas mesmas turmas de TCA."

Art. 4º O artigo 23 da IN SME nº 51/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. As aulas destinadas ao Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária, inciso II do artigo 19, ministradas no contraturno dos estudantes, destinar-se-ão para o desenvolvimento de projetos como da Academia Estudantil de Letras, Clube de Leitura, Jovens Mediadores de Leitura."

Art. 5º Acrescenta parágrafos e altera o "caput" do artigo 24 da IN SME nº 51/2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. As aulas de docência compartilhada no Ciclo Interdisciplinar, inciso III do artigo 19, ministrada em docência compartilhada com o regente da turma, destinar-se-ão para o desenvolvimento a projetos de promoção da leitura literária.

§ 1º Os docentes das aulas mencionadas no "caput" serão responsáveis pelo desenvolvimento, acompanhamento e desdobramentos do projeto, bem como, dos registros das atividades no SGP.

§ 2º Os regentes da turma serão os responsáveis pelos registros de frequência realizados no SGP."

Art. 6º Esta IN entra em vigor na data de sua publicação.

REPUBLICAÇÃO DOS ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021 POR CONTER INCORREÇÕES NO DOC DE 04/12/2021 – PÁGS. 27 E 28

6016.2021/0121775-0

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 2021

DATAS E PERÍODOS COMUNS

UNIDADES DIRETAS

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
UNIDADES EDUCACIONAIS	
Férias Escolares	02/01 a 31/01
Recesso Escolar	
- mês de julho destinado aos bebês, crianças, estudantes e professores.	11 a 22/07 e, 23 a 31/12
- mês de dezembro destinado aos bebês, crianças e estudantes e profissionais da UE, exceto vigias.	
Início do ano letivo	07/02
	1º: 07/02 a 29/04 (55 dias) 2º: 02/05 a 08/07 (49 dias) 3º: 25/07 a 30/09 (49 dias)
Bimestres letivos	4º: 03/10 a 22/12 (55 dias)
Reunião com familiares/ responsáveis	4 reuniões, sendo 1 por bimestre sem suspensão de atividades
Reuniões da APM	Mínimo de 6 reuniões sem suspensão de atividades e realizadas de forma presencial ou virtual
Reuniões do Conselho de Escola	Mínimo de 11 reuniões sem suspensão de atividades e realizadas de forma presencial ou virtual
Dia da Família na Escola	2 dias
semestral/ data a ser definida pela UE	sem suspensão de atividades
Acompanhamento e ações das Metas de implementação dos Planos Regionais de Educação	4 dias: no 1º semestre até a realização Conferência Regional Sem suspensão de atividades

Acompanhamento das Metas do Plano Municipal de Educação/ PME na Rede	3 dias: no 2º semestre até a Conferência Municipal
Conferências de Educação Regionais	Sem suspensão de atividades
Municipal	1ª semana de julho
Formação Sindical	2ª quinzena de setembro
Avaliação Final da Unidade	02/03 com suspensão de atividades
	22/12 sem suspensão de atividades
SME /COPED/COCEU/DREs	
Reuniões de Organização Interna	26/01
Núcleos e Divisões das DREs	
Reuniões de Organização Interna	27/01
DREs/UEs/CEUs	
Reuniões de Organização Interna	28
Equipe Gestora das UEs/CEUs	
Reuniões de Organização Interna	31/01 e 01/02
UNIDADES EDUCACIONAIS/ GESTÃO DOS CEUs / POLOS UniCEU	
Reuniões de Organização Interna/ planejamento	02 a 04/02 com suspensão de atividades
UNIDADES EDUCACIONAIS ENVOLVIDAS	
Programa recreio nas férias	10 a 21/01
Polos de atendimento	04 a 28/01 11 a 22/07

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 2021

DATAS E PERÍODOS - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Semestres letivos	1º: 07/02 a 08/07(104 dias) 2º: 25/07 a 22/12 (104 dias)
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista:	22/04 com suspensão de atividades
Momento I: Autoavaliação Institucional	com participação das famílias
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista:	17/06 com suspensão de atividades
Momento II: Elaboração do Plano de ação com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo da Cidade – Educação Infantil	com participação das famílias
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista:	22/08 sem suspensão de atividades
Momento III: Demandas (fluxograma) – das unidades educacionais para DREs/SME	01/07 e 25/11
Jornadas Pedagógicas:	com suspensão de atividades
Trocas de experiências sobre o Currículo da Cidade – Educação Infantil	
Reuniões Pedagógicas:	
Destinadas ao estudo e aprofundamento do Currículo da Cidade – Educação Infantil e sua interlocução com os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista	4 reuniões sendo uma por bimestre com suspensão de atividades

UNIDADES DIRETAS

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 2021

DATAS E PERÍODOS EDUCAÇÃO INFANTIL

UNIDADES INDIRETAS/PARCEIRAS

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Férias Escolares	03 /01 a 01/02
Recesso Escolar	11 a 22/07 e, 23 a 31/12
Organização Interna:	02 a 03/02
Reuniões de organização e planejamento	com suspensão de atividades
Início do ano letivo	07/02
Semestres letivos	1º: 07/02 a 08/07(104 dias) 2º: 25/07 a 22/12 (104 dias)
Reunião com familiares/responsáveis	4 reuniões, sendo 1 por bimestre sem suspensão de atividades
Dia da Família na Escola:	2 dias
semestral/ data a ser definida pela Unidade	sem suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista:	22/04 com suspensão de atividade
Momento I: Autoavaliação Institucional	com participação das famílias
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista:	17/06 com suspensão de atividade
Momento II: Elaboração do Plano de ação com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo da Cidade – Educação Infantil.	com participação das famílias
Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista:	22/08 sem suspensão de atividade
Momento III: Demandas (fluxograma) – das unidades educacionais para DREs/SME	
Jornadas Pedagógicas:	01/07 e 25/11
Trocas de experiências sobre o Currículo da Cidade – Educação Infantil	com suspensão de atividades

Reuniões Pedagógicas:	
Destinadas ao estudo e aprofundamento do Currículo da Cidade – Educação Infantil e sua interlocução com os Indicadores de Qualidade da Educação Infantil Paulista	4 reuniões sendo uma por bimestre com suspensão de atividades
Avaliação Final da Unidade:	22/12 sem suspensão de atividades

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 2021

DATAS E PERÍODOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

TIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Reuniões Pedagógicas	4 reuniões sendo 1 por bimestre com suspensão de atividades
Conselhos de Classe	4 reuniões sendo 1 ao final de cada bimestre com suspensão de atividades
Análise dos resultados da Avaliação Diagnóstica e Revisão das Aprendizagens/horários coletivos	2 semanas após a realização das avaliações
Período de digitação das Sondagens de Língua Portuguesa e Matemática	1º bimestre: 21/02 a 11/03 2º bimestre: 23/05 a 03/06 3º bimestre: 15 a 26/08 4º bimestre: 05 a 16/12
Análise das Informações do SGP e SERAP	No final de cada bimestre
Simulado do ENEM SP	19 e 20/10
Prova Semestral	08 a 12/08
Provinha São Paulo	21/11 a 09/12
Prova São Paulo	21/11 a 09/12
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Formação Inicial MOVA	14 a 18/03 sem suspensão de atividades
Avaliações da EJA	20 a 24/06

	21 a 25/11
Semana de alfabetização EJA: MOVA/SP	abertura: 10/09 atividades: 12 a 16/09 sem suspensão de atividades
Semana Paulo Freire	26 a 30/09 sem suspensão de atividade

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 14/12/2021 – PÁGS 12 A 14

6016.2021/0127576-8

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 54, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

LEIA-SE COMO SEGUIE E NÃO COMO CONSTOU:
Art. 38. ...
§ 6º O horário de funcionamento das Bibliotecas do CEU será assim organizado:
a) de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 20h;

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUERA

6016.2021/0131733-9

PORTARIA Nº 05, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor da EMEI Monsenhor Luís Biraghi da Diretoria Regional de Educação Itaquera, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterada pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto nº 43.233/03

RESOLVE:

Art. 1 – Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretariado pelo último:

- Andréia Cristina da Rocha Dias Vanni, R.F. 740.556.1/1
- Andréia Cristina Gomes de Oliveira R.F. 677.743.1/2
- Arlene de Siqueira, R.F. 692.471.9/1

Art. 2 – A Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no P.A. SEI nº 6016.2021/0131733-9, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 3 – Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamentos e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Art. 4 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUAIANASES

PORTARIA Nº 01 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº SEI: 6016.2021/0127916-0

O DIRETOR DE ESCOLA D(a) EMEF QUIRINO CARNEIRO RENNÓ Profº, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 201 da Lei nº 8.989/79, alterado pela Lei nº 13.519/03 e o disposto no Decreto Municipal nº 43.233/03,

RESOLVE:

1º Fica constituída a Comissão de Apuração Preliminar composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro nomeado e secretaria do último;

- CRISTIANE PERUSSI SUYAMA RF: 753.921.5/1
- ERICK LEANDRO TAKANASHI DEZEMBRO RF: 804.906.8/1
- PRISCILA DOMENE RF: 729.919.2/1

Art.2ª Comissão ora designada procederá à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades, relativamente ao contido no Processo SEI Nº 6016.2021/0127916-0, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 20 (vinte) dias;

Art. 3º Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados, levantamento de informações, bem como, examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários;

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO BUTANTÃ

6016.2022/0004777-1

PORTARIA Nº 21, DE 18 DE JANEIRO DE 2022

A Diretora Regional de Educação Butantã, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18 com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta na SEI 6016.2022/0004777-1, expede a presente Portaria:

Art. 1º A autorização de funcionamento concedido por meio da Portaria nº 01, de 08/01/2015, DOC de 13/01/2015 a Recreio Berçário e Educação Infantil, localizado na Rua Sucuriu, nº 249/263, Vila Ida, São Paulo, mantido por Recreio Berçário e Educação Infantil LTDA, CNPJ: 49.078.744/0001-18, deixa de ter caráter provisório à vista da apresentação dos documentos expedidos pela Municipalidade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ESPORTES E LAZER

GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSESSORIA JURIDICA

6010.2020/0004099-1

I. DESPACHO

1. À vista dos elementos constantes do presente, especialmente o requerimento da empresa contratada (053807066), a informação de SEME/SEL (053826743) e o parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta (053863594 e 055395533), diante da competência delegada pela Portaria n. 019/SEME-G/2021, AUTORIZO a modificação da razão social da contratada em relação ao Contrato n. 023/2020, passando a ser denominada "MC BRAZIL MOTORSPORT HOLDINGS S.A.". "

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO SECRETARIO

6024.2021/0011737-2 - Pagamentos: indenizações por prestação de serviços - À vista do constante no presente processo administrativo, em especial a manifestação da Coordenadoria Jurídica desta Pasta, com fundamento no artigo 5º do Decreto nº 57.580/17, INDEFIRO a solicitação de pagamento de reajustes retroativos, para o período de novembro de 2017 à dezembro de 2018 e novembro de 2017 à janeiro de 2019, com base nas Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFS-e 00000684 e 00000652, doc. SEI 055793516, respectivamente, nos valores R\$ 583.020,60 (quinhentos e oitenta e três mil vinte reais e sessenta centavos) e R\$ 609.330,00 (seiscentos e nove mil trezentos e trinta reais), totalizando, R\$ 1.192.350,62 (um milhão, cento e noventa e dois mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), referente ao Contrato 51/SMADS/2013 que objetivava a prestação de serviços de entrevista de cadastramento, revisão e atualização cadastral das famílias na cidade de São Paulo, em especial as em situação de extrema pobreza, pobreza e de baixa renda e em situação de vulnerabilidade, bem como consulta, informação e orientação dos serviços prestados utilizando o sistema disponibilizados para estas atividades, assim como a extração, a análise e o georreferenciamento de dados dos sistemas e banco de dados disponíveis para cadastros das famílias.

FAZENDA

CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS

PAUTA DE JULGAMENTO DA 4ª CÂMARA JULGADORA

Data: 27 de janeiro de 2022 Hora: 09h30
Local: Conselho Municipal de Tributos - Sala de Sessão virtual (julgamentos serão realizados em sessão virtual consoante procedimentos estabelecidos pela Portaria SF Nº81/2020, publicada em 01/05/2020, devendo os interessados em realizar sustentação oral inscrever-se, no prazo regulamentar. Manual disponível na página do CMT, constante no site da PMSF).
495ª Sessão Ordinária
PA: 6017.2021/0017394-0
Recorrente: BRJ ADMINISTRAÇÃO DE BENS EIRELI
CNPJ: 22.141.351/0001-55
Advogado(s): Dr(a) Halley Henares Neto (OAB 125.645) Subseção (SP); Dr(a) Rafael Simão de Oliveira Cardoso (OAB 285.793) Subseção (SP); Dr(a) Thayrine Evelyn Santos Leite (OAB 368.025) Subseção (SP).
Relator: Raquel Harumi Iwase
Créditos tributários recorridos: ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.246-0, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.247-9, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.248-7, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.249-5, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.250-9, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.251-7 e ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.252-5
PA: 6017.2020/0054650-8
Recorrente: TARCIZO FIRMINO AMARO
CCM: 9.828.391-0
CNPJ: 64.969.660/0001-68
Relator: Victor Teixeira de Albuquerque
Créditos tributários recorridos: ISS/AlI 4.020.987-3
PA: 6017.2021/0025654-4
Recorrente: AAPD EMPREENDIMENTOS E PATICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 15.251.258/0001-38
Advogado(s): Dr(a) Carlos Eduardo Zavala (OAB 185.740) Subseção (SP).
Relator: Victor Teixeira de Albuquerque
Créditos tributários recorridos: ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.618-0, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.619-9 e ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.620-2
PA: 6017.2021/0025653-6
Recorrente: AAPD EMPREENDIMENTOS E PATICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ: 15.251.258/0001-38
Advogado(s): Dr(a) Carlos Eduardo Zavala (OAB 185.740) Subseção (SP).
Relator: Victor Teixeira de Albuquerque
Créditos tributários recorridos: ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.618-0, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.620-2 e Sem crédito-Imunidade/Isenção 0000000000
PA: 6017.2021/0025644-7
Recorrente: AAPD EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 15.251.258/0001-38
Advogado(s): Dr(a) Carlos Eduardo Zavala (OAB 185.740) Subseção (SP).
Relator: Victor Teixeira de Albuquerque
Créditos tributários recorridos: ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.618-0, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.619-9, ITBI/AlI(Sujeito Passivo) 90.039.620-2 e Sem crédito-Imunidade/Isenção 0000000000
PA: 6017.2021/0048668-0
Recorrente: HUCK, OTRANTO E CAMARGO ADVOGADOS ASSOCIADOS

CCM: 2.180.261-0
CNPJ: 71.714.620/0001-30
Advogado(s): Dr(a) José Artur Lima Gonçalves (OAB 66.510) Subseção (SP); Dr(a) Márcio Severo Marques (OAB 101.662) Subseção (SP); Dr(a) Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB 183.675) Subseção (SP).
Relator: Darlan Ferreira Rodrigues
Créditos tributários recorridos: ISS/AlI 6.778.046-6, ISS/AlI 6.778.050-4, ISS/AlI 6.778.054-7, ISS/AlI 6.778.056-3, ISS/AlI 6.779.361-4, ISS/AlI 6.779.362-2, ISS/AlI 6.779.363-0, ISS/AlI 6.779.364-9, ISS/AlI 6.779.365-7, ISS/AlI 6.779.368-1, ISS/AlI 6.779.369-0, ISS/AlI 6.779.370-3, ISS/AlI 6.779.372-0, ISS/AlI 6.779.374-6, ISS/AlI 6.779.375-4, ISS/AlI 6.779.376-2, ISS/AlI 6.779.378-9, ISS/AlI 6.779.379-7, ISS/AlI 6.779.380-0, ISS/AlI 6.779.383-5, ISS/AlI 6.779.384-3 e Sem crédito-SUP 0000000000

PA: 6017.2021/0000774-9
Recorrente: IMAGEM SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS EIRELI
CCM: 3.144.167-0
CNPJ: 05.130.532/0001-67
Relator: Lúcio Masaaki Yamazato
Créditos tributários recorridos: ISS/AlI 6.773.364-6, ISS/AlI 6.773.365-4, ISS/AlI 6.773.366-2, ISS/AlI 6.773.367-0, ISS/AlI 6.773.369-7 e ISS/AlI 6.773.370-0

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DIVISÃO DE LANÇAMENTO, COBRANÇA E PARCELAMENTO

DIVISÃO DE LANÇAMENTO COBRANÇA E PARCELAMENTO –DICOP

PEDIDO DE EMISSÃO DE PARCELA DE QUITAÇÃO DO PAT 3.142.431-7.
PROCESSO SEI, INTERESSADA, CPF e DECISÃO.
6017.2021/0006392-4, LÚCIA MARINA MASSARI, 082.789.888-62.

NADA A DEFERIR em relação ao pedido da contribuinte com CPF 082.789.888-62 para emissão da parcela de quitação do PAT 3.142.431-7 porque a parcela já foi emitida, o referido pagamento consta no sistema e o PAT encontra-se quitado.

DEPARTAMENTO DE CADASTROS - DECAD

PORTARIA SF/SUREM/DECAD Nº 01, DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

Designa Auditor-Fiscal Tributário Municipal para a execução de atividade enquadrada no subitem 11.4 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº. 09, de 05 de novembro de 2019.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CADASTROS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º-A da Portaria Conjunta SF/SG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterado pela Portaria Conjunta SF/SG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

RESOLVE:
Art. 1º Designar o Auditor-Fiscal Tributário Municipal – AFTM Caio Mariano Quarente, lotado na Divisão do Cadastro Imobiliário do Departamento de Cadastros – DECAD/DIMOB, para realizar, em caráter exclusivo e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de teletrabalho, a participação no desenvolvimento de atividades junto ao CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente).

Art. 2º O servidor em referência foi designado para, na qualidade de titular e representante da Secretaria Municipal da Fazenda, integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA por meio da Portaria SGM nº 127, de 8 de maio de 2020, Portaria SGM nº 219, de 2 de julho de 2021 e Portaria SGM nº 5, de 4 de janeiro de 2022.

Art. 3º Para fins de cálculo da Gratificação da Produtividade Fiscal, a contribuição individual do servidor designado nos termos do artigo 1º será apurada pela pontuação prevista no subitem 11.4 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SG nº 09/2019, limitada a 3 (três) dias por mês.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de maio de 2020, e será válida enquanto o AFTM designado permanecer no CMDCA.

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO IMOBILIÁRIA - DITBI

6017.2022/0001731-2

(SF) Pedido de retificação de guia de ITBI
Interessado: LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT (procurador)
Contribuinte: NETUNO22 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA
SQL: 008.057.0036-6

DESPACHO:
Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, DEFIRO o pedido de retificação de guia para fazer constar na DTI referente à guia nº 54.629.406-5 que o SQL correto do imóvel transacionado é 008.057.0036-6 e não 007.052.0002-7 como constou.

6017.2021/0068743-0
(SF) Pedido de retificação de guia de ITBI
Contribuinte: SILVIA MARIA SCJARANTOLA
Procurador: FERNANDO TOLEDO SUSSI
SQLs: 041.115.0189-6 e SQL 041.115.1207-0

DESPACHO:
Em face dos elementos constantes dos autos do referido processo administrativo e com base na informação da Auditora-Fiscal, INDEFIRO o pedido de retificação da guia nº 54.527.770-1, tendo em vista não haver previsão na legislação de qualquer dispositivo que autorize a apropriação de parte de valor pago em favor de um SQL para outro.
O requerente deverá efetuar o recolhimento do valor integral de ITBI-IV devido na aquisição da vaga de garagem (SQL 041.115.1207-0) por meio de uma nova guia e solicitar, em processo próprio, a restituição do valor pago a maior na aquisição do apartamento (SQL 041.115.0189-6), a ser analisado pela unidade competente.

DIVISÃO DE JULGAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

DIVISÃO DE JULGAMENTO

IMPUGNAÇÕES DE LANÇAMENTOS
Decisões exaradas pela Divisão de Julgamento acerca de processos administrativos de impugnações de lançamentos, publicadas com os referidos extratos dos despachos nos termos do art.52, inciso I, do Decreto Municipal nº 50.895, de 01/10/2009: PROCESSO ADMINISTRATIVO / CONTRIBUINTE / CCM-CPF-CNPJ

6017.2020/0019966-2 / IVELSON SALOTTO / 039.184.0003-4

Em cumprimento ao disposto no Art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, relativa ao processo SEI! nº 6017.2020/0019966-2:

CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento de IPTU - NL n.º 01/2020, emitida para o imóvel de SQL n.º 039.184.0003-4 e, quanto ao mérito, julgo a IMPROCEDENTE.

Pelo exposto, entendemos que não assiste razão ao impugnante em seu pleito de retificação do crédito tributário de IPTU expresso na Notificação de Lançamento NL – N.º 01/2020.

A isenção de que trata a Lei 11.614/94 depende de requerimento, na forma, prazo e condições que dispuser o regulamento, onde o interessado deve comprovar: a) que é aposentado, pensionista, beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, ou beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso; b) que a totalidade de seus rendimentos não excede ao limite legal; c) que o imóvel integra seu patrimônio; d) que o valor venal do imóvel não excede o limite legal; e) que não possui outro imóvel no Município de São Paulo; f) que utiliza o imóvel como sua residência.

A concessão de isenção de IPTU é condicionada à formalização de pedido via requerimento padronizado, estabelecido

em instrução normativa da Secretaria da Fazenda, acompanhada da respectiva documentação nela prevista, devendo o pedido de isenção, salvo disposição em contrário, ser protocolizado até o último dia útil do exercício em que ocorreu o fato gerador. Frise-se que o requerimento supramencionado é condição para a aquisição da isenção e a inobservância da forma, condições e prazos estabelecidos no Regulamento do IPTU implica renúncia à vantagem fiscal. (Art. 10 da Lei 15.406/11 c/c Art. 45 do Regulamento do IPTU - Decreto 52.884/11).

Ademais, é cediço que todos os imóveis, construídos ou não, situados na zona urbana do Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal e, ainda, que a concessão de qualquer isenção ou desconto de IPTU é condicionada à atualização cadastral da respectiva inscrição imobiliária, que deve ser realizada, por iniciativa do próprio contribuinte, no prazo de 60 dias, quando for o caso de mudança que implique em alteração do nome do contribuinte ou da área construída ou de terreno do imóvel (Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.819/89, Art. 2º da Lei 14.089/05 e e §1º do Art. 45 c/c Arts. 93 e 94 do Regulamento do IPTU).

O requerente não apresentou a Matrícula específica do imóvel registrada no Cartório de Registros Imobiliários, restando por prejudicada uma avaliação mais detalhada.

Em 2014 foi atualizada a Planta Genérica de Valores – PGV, através da Lei 15.889/2013, corrigindo o valor venal de uma série de imóveis do município de São Paulo. Para que tal correção não onerasse demasiadamente o contribuinte, o artigo 9º da Lei 15.889/2013, com redação da Lei 16.272/2015, restringiu o aumento do valor a pagar para os exercícios subsequentes, dependendo da utilização do imóvel.

Estabeleceu-se que esse aumento fosse escalonado, fixando limites anuais para o aumento do IPTU: no máximo 10% ao ano para imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial e 15% ao ano para os demais imóveis, até que o aumento integral fosse atingido.

Este normativo ficou popularmente conhecido como “trava”, pois limitava o aumento do IPTU:

“Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada:

I - no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios;

II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios.

§ 1º Caso haja alteração de dados cadastrais do imóvel, nos exercícios a que se refere o caput deste artigo, o valor utilizado para apuração do crédito tributário calculado para o exercício anterior corresponderá ao valor que seria obtido se fosse considerada a alteração dos dados cadastrais.

§ 2º Na aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II do caput deste artigo não serão consideradas as isenções concedidas com base no valor venal do imóvel.

§ 3º No caso de imóveis construídos para os quais conste excesso de área, a redução do Imposto Predial e do Imposto Territorial Urbano decorrente da limitação referida no caput deste artigo será distribuída proporcionalmente aos respectivos créditos tributários calculados para o exercício do lançamento.

§ 4º Para fatos geradores ocorridos a partir do exercício de 2016, o disposto no caput deste artigo:

I - não será aplicado no caso de imóveis considerados não construídos;

II - será aplicado exclusivamente para cálculo do Imposto Predial no caso de imóveis construídos para os quais conste excesso de área. (Redação acrescida pela Lei nº 16.272/2015)

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não será aplicado para os imóveis:

I - em que existam obras paralisadas ou em andamento, devidamente licenciadas, na forma que dispuser o regulamento; (Regulamentado pelo Decreto nº 56.954/2016)

II - cuja área total de terreno seja inferior a 500m² (quinhentos metros quadrados). (Redação acrescida pela Lei nº 16.272/2015).”

Em consulta realizada aos sistemas informatizados desta Secretaria de Fazenda, constatamos que o valor lançado para o IPTU do imóvel está em consonância com o que determina a legislação paulistana, em especial os normativos que atualizam anualmente os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores. Ademais, o aumento verificado entre os exercícios respeita o limite de 15% (Quinze por cento) definido no inciso II do art. 9º da Lei 15.889/13 para imóveis cuja utilização não seja exclusiva ou predominantemente residencial.

As isenções e descontos pelo valor venal citados acima estão previstos na Lei 15.889/2013 e são aplicados automaticamente, sem necessidade de qualquer requerimento. Como eles estão restritos a imóveis construídos, não beneficiam os terrenos e o excesso de área. Além disso, a referida lei prevê que a concessão dessas isenções e descontos está limitada a um imóvel por contribuinte, que será aquele para o qual resultar maior valor de isenção ou desconto, sendo considerado como contribuinte somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Entretanto, quando o contribuinte entender que o valor venal apurado pela Administração não está condizente com aquele que se obteria no mercado em uma venda à vista do imóvel considerado, poderá ser impugnada a base de cálculo obtida pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei 10.235/86, mediante a avaliação contraditória, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico, atual Secretaria da Fazenda (art. 18 da Lei 10.235/86, com a redação da Lei 15.889/13).

Pagamento do IPTU: Informações Gerais:
O lançamento anual do IPTU é realizado através de notificação enviada pelo correio conforme o calendário divulgado no Edital do IPTU. Essa notificação contém dois boletos de pagamento: um para pagamento à vista com desconto (Opção 1 - Parcela Única) e outro para pagamento da 1ª parcela (Opção 2 - Pagamento parcelado).

O vencimento desses boletos ocorre no dia escolhido pelo contribuinte ou nos dias 9 ou 14 de cada mês, se o contribuinte não tiver realizado nenhuma escolha.

Se o contribuinte optar pelo pagamento parcelado, os boletos das parcelas seguintes serão enviados pelos Correios em um único formulário antes do vencimento da 2ª parcela.

Além do lançamento anual geral, em alguns casos poderão, ao longo do ano, ser efetuados lançamentos avulsos do IPTU através de notificações enviadas pelo correio com comprovante de entrega e de edital publicado no Diário Oficial. Essas notificações também contêm os dois boletos (para pagamento à vista com desconto e da 1ª parcela), sendo que no caso de opção por pagamento parcelado as parcelas seguintes também serão enviadas da forma acima indicada.

A responsabilidade pelo pagamento em dia do IPTU é exclusivamente do contribuinte, que deverá sempre observar as datas de vencimento das parcelas e as condições de pagamento determinadas. Em caso de pagamento em atraso, ou de não pagamento da obrigação tributária, o contribuinte estará sujeito ao pagamento dos acréscimos legais cabíveis: multa, juros, atualizações monetárias, e, ainda, honorários advocatícios em caso de inscrição em dívida ativa e custas e emolumentos judiciais em caso de execução judicial.

No caso de não recebimento de quaisquer notificações ou de parcelas mensais, o contribuinte poderá obter a 2ª via do boleto no site da Prefeitura.

Existem duas opções para o pagamento do IPTU: